

**DECRETO N.º 48.767, DE 13/05/2025.**

**PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DE  
ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES CONSTANTES DA EMENDA N.º 022, DE 17/11/2015 E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 46.446, DE 10/05/2024;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido, a título precário, o uso do espaço público localizado na calçada do Mercado Municipal Santo Cerri, no cruzamento da Rua Manoel Coutinho da Rocha, com a Rua Fyori Terci, Bairro De Carli, Aracruz-ES, sendo uma área de 11 m<sup>2</sup> (onze metros quadrados), com a utilização de 01(um) Carrinho de Churrasquinho e 04 (quatro) jogos de mesas com cadeiras, ao Senhor GERALDO DE MAGEDIO DA SILVA DIAS, portador do CPF sob o n.º -----857-70, nos termos do Art. 2º da Lei 4.359/2020, mediante pagamento de preço público, atividade Serviços Ambulantes de Alimentação – comércio de Churrasquinho, de segunda-feira a sábado, de 18h às 23h, de acordo com o Processo Eletrônico n.º 17.008/2025.

**Art. 2º** São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V- arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao Município.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 13 de maio de 2025.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733  
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | [www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br) | [prefeito@aracruz.es.gov.br](mailto:prefeito@aracruz.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeituraselapapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3700340034003400320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil.

